



PROCESSO TC nº 06.686/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, **Sra. Veneranda Goncalves Neta**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria Bernadete Gonçalves**, matrícula nº 0227, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 25 anos, 07 meses e 24 dias de tempo de contribuição e idade de 47 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 34/98] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 06.686/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria Bernadete Gonçalves**

Órgão: **Instituto de Previdência de Alagoa Nova**

Gestor Responsável: **Veneranda Goncalves Neta**

Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946 e OAB/PE 1.944-A**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0391/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.686/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria Bernadete Gonçalves**, matrícula nº 0227, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 34/98], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:44



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO